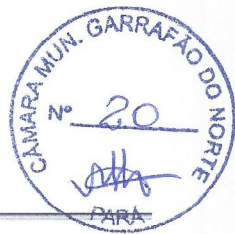




# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*



## GABINETE DO PRSIDENTE

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Garrafão do Norte/PA, apresentou a solicitação de abertura e formalização do processo administrativo, que tem como objeto a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, pelo período de 10(dez) meses, a ser celebrado com a Empresa **AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 49.634.966/0001-70**, situada na Av. Mangueirão, n° 1500, Mangueirão, CEP: 66.640-480, Belém/PA, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO MARCELO AIRES VIANA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o n° 24.797, e portador do CPF/MF n° 025.170.251-00 residente e domiciliado na cidade de Garrafão do Norte-Pa, Rua Carlos Gomes n° S/N, Pedrinhas, CEP: 68.665-000. A presente formalização se dá posteriormente à nossa busca conjunta por profissionais que estivesse disponível a Permanecer no município, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, para com a maior proximidade executar os trabalhos de forma mais eficiente, e a empresa supracitada já prestou e presta serviços na região, comprovando experiência através da apresentação de atestados de capacidade técnica anexados ao processo, com destacada e elogiada atuação conforme informado pelos gestores das quais a mesma já atuou, prestando uma boa execução em seus contratos, ofertando o trabalho num valor justo, levando em consideração os valores praticados em municípios da região.

A contratação justifica-se em razão da necessidade em atender as demandas jurídicas desta casa Legislativa e os serviços de consultoria e assessoria se torna imprescindível para a continuidade dos trabalhos. Além do mais não dispomos de profissionais capacitados em nosso quadro de servidores. Dando-nos a convicção que no momento a inexigibilidade como meio de contratação é a forma mais adequada, pois serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica são de notória especialização, razão pela qual aplica-se o Art. 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação n° 8.666/93.

Justificamos ainda a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de serviços advocatícios, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.6/93 que, pra a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma,





# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*



inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do profissional. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretária da Câmara Municipal, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração deste contrato para o bom andamento dos trabalhos desta casa Legislativa.

Garrafão do Norte/PA, 17 de fevereiro de 2023.

*José Laurisvan R. Barbosa*

**José Laurisvan Rocha Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal